MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº042, de 10 de outubro de 1974

Instruções sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais contratado através de Bilhete de Seguro.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, aliena "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de expedir instruções complementares sobre Seguro Individual de Acidentes Pessoais de que trata a Resolução nº 5, de 19 de setembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 14.271/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as instruções que se seguem a serem observadas na contratação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através emissão de Bilhete de Seguro, na forma prevista nas Normas aprovadas pela Resolução nº 5, de 19 de setembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. Somente poderão emitir Bilhete de Seguro Individual de Acidentes Pessoais a partir de 1º de dezembro de 1974, as Sociedades Seguradoras que operam no ramo "Acidentes/ Pessoais", ficando, entretanto, obrigadas a apresentar à SUSEP, antes de iniciar as operações, os modelos de Bilhete de Seguro, em triplicata, para conferência com o padrão oficial.

3. As Sociedades Seguradoras que não operam no ramo "Acidentes Pessoais" não poderão emitir Bilhete de Seguro Individual desse ramo, senão depois de obterem a devida autorização da SUSEP (Circular nº 8, de 20.03.69)

4. O Bilhete de Seguro Individual de Acidentes Pessoais será emitido, obrigatoriamente, em 4 (quatro) vias, no mínimo, as quais terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será o comprovante do seguro e do pagamento do prêmio, e em seu verso ou em adendo deverá constar a indicação do (s) Banco (s) recebedor (es).

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.74.*

b) a 2ª via constituirá o comprovante do pagamento e se destina à Sociedade Seguradora;

c) a 3ª via será de uso do Banco para fins internos;

d) a 4ª via ficará em poder da sociedade seguradora, para controle e fiscalização, colecionada em ordem numérica.

5. No Bilhete de Seguro, além do nome do segurado, deverá ser inserida, em lugar adequado, a critério das sociedades seguradoras, a indicação do sexo e do número do respectivo CPF (Cadastro de Pessoa Física).

6. A Cobrança do prêmio do Bilhete de Seguro será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária.

7. As três primeiras vias do Bilhete de Seguro, referidas no item 4, serão entregues ao segurado para que efetue no Banco recebedor o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua emissão.

7.1 – Esgotado esse prazo, o Banco recebedor não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio, ficando sem efeito o Bilhete de Seguro.

7.2 – A quitação do prêmio e respectiva data constarão das 1ª e 2ª vias firmadas pelo Banco recebedor, no espaço próprio do Bilhete de Seguro, sendo a 1ª via devolvida ao segurado e a 2ª remetida pelo Banco à Sociedade Seguradora, dentro do prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data do crédito na conta de movimento da sociedade seguradora.

8. A Sociedade Seguradora renumerará, por ordem da data da cobrança, a 2ª via do Bilhete de Seguro devolvida pelo Banco recebedor, e a registrará em livro próprio, conforme modelo aprovado pela Portaria DNSP nº 18/63, anotando na 4ª via o novo número de ordem.

9. As operações do seguro Individual de Acidentes Pessoais, contratados através de Bilhete de Seguro, serão contabilizados pelas sociedades seguradoras, na forma prevista na Circular nº 14, de 28 de maio de 1973, utilizando-se o seguinte código e título : 82 – Acidentes Pessoais – Bilhete de Seguro.

10. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.74.*